

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1238/77

INTERESSADO : COLÉGIO "ATENEU SANTISTA"/SANTOS

A S S U N T O : Solicito convalidação das matrículas e dos atos escolares praticados por 5 alunos

R E L A T O R : Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 615/78 - CESG - Aprovado em 31/05/78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Diretor do Colégio "Ateneu Santista", de Santos, solicita convalidação das matrículas e dos atos escolares praticados por cinco alunos do Curso Supletivo de 2º Grau, que foram admitidos sem a idade mínima exigida.

As matrículas, efetuadas em 14/02/77, foram as seguintes:

1. José Carlos Monteiro: no 1º semestre, com a idade de 18 anos, 3 meses - 15 dias;
2. Márcia Batista Ribeiro; no 1º semestre, com 18 anos, 11 meses e 4 dias;
- 3- Almir do Rosário Teles, no 2º semestre, com 19 anos;
4. José Roberto dos Santos: no 2º semestre, com 18 anos, 11 meses e 15 dias;
5. Paulo Feitosa Lima: no 2º semestre, com 19 anos, 2 meses e 24 dias.

2. APRECIÇÃO:

Constata-se, desde logo, que os alunos não podem ser culpados pela irregularidade. A escola reconhece seu erro, alegando inexperiência por parte da funcionária encarregada das matrículas.

Diante das providências tomadas pelas autoridades escolares, e de presumir-se que a escola será mais cuidadosa doravante, de forma a não permitir que aconteçam novas irregularidades.

Quanto aos alunos envolvidos, parece-nos que a medida mais acertada e a convalidação dos atos praticados, em caráter excepcional.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos em caráter excepcional, pela convalidação da matrícula e dos atos escolares praticados, em 1977, por José Carlos Monteiro, Márcia Batista Ribeiro, Almir do Rosário Teles, José Roberto dos Santos e Paulo Feitosa Lima, no Curso Suple-

tivo de 2º Grau, do Colégio "Ateneu Santista", de Santos.

CESG, em 10 de maio de 1978

a) Cons. José Augusto Dias - RELATOR

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 17 de maio de 1978.

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - PRESIBENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de maio de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente